



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☐ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

**DECRETO Nº 18/2020**

**FRONTEIRAS, PI 28 DE ABRIL DE 2020.**

*DETERMINA A CONCESSÃO COMPULSÓRIA DE FÉRIAS AOS SERVIDORES COM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO PELA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei nº 360/2003, considerando o Art. 1º da Lei 388 de 18/10/2005 e a Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO**, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, ontem, dia 15 de abril de 2020, confirmando o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. De modo que, o município pode definir medidas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idade a partir de 60 anos e, pessoas portadoras de doenças crônicas e outras classificadas em categorias de risco, é dever/obrigação do estado assegurar sua proteção,

**DECRETA:**

**Art.1** - Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☐ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

servidores em categorias de risco, salvo aqueles que não puderem desempenhar sua função via remota.

I - Os servidores em categorias de risco poderão, quando compatíveis com suas atribuições, ser dispensados do comparecimento presencial para, em isolamento domiciliar, desempenhar suas atividades mediante trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID – 19, assim, neste caso, não gozarão das férias compulsórias.

II – Os Servidores do grupo de risco, descrito no anexo, que possuem a capacidade de realizar trabalho remoto, devem dirigir-se a chefia competente e provar a efetividade de seu labor em sistema *Home Office*;

III - O trabalho remoto deverá ser realizado do ambiente familiar do servidor, com acesso a sistema de comunicação (telefone e aplicativos) que possibilitem a interação com as equipes em atuação presencial.

§1º - Os servidores em categorias de risco que não tenham férias vencidas terão o gozo das férias antecipado.

§2º - Consideram-se categorias de risco as previstas no anexo a este Decreto.

§3º - Inicialmente, as férias compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por trinta dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§4º - Compete aos titulares de cada órgão ou entidade providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto.

§5º - Compete, também, a secretaria, chefia ou órgão do município de Fronteiras/PI notificar por escrito, com ciência, os servidores que serão abrangidos pelas férias compulsórias e, tomar por termos os servidores de riscos que optarem pelo trabalho remoto.

**Art. 2º** - Os servidores vulneráveis das áreas de enfermagem, médica e assistencial, dentre outras que também possam ser enquadradas como essenciais, diretamente envolvidas no enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, que se mantenham no desempenho de suas atividades de modo presencial, serão escalados para atuação em retaguarda, isto é, em áreas distintas daquelas utilizadas para triagem ou assistência de pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID - 19.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☐ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

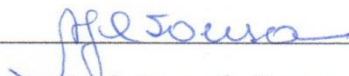
**Art. 3º** - O disposto neste Decreto aplica-se a todos os servidores do município de Fronteiras/PI, principalmente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

**Art. 4º** - A dispensa dos servidores vulneráveis, ou qualquer servidor fora de risco, deverá ser solicitada à sua chefia imediata mediante apresentação de atestado médico, laudo médico, exames, receituário, entre outros, que comprovem a condição de vulnerabilidade, correndo o risco, caso a documentação seja forjada apenas para fins de se esquivar do labor, de ser aberto processo administrativo e o responsável ser processado pelo crime descrito no Art. 302 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º**- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Fronteiras/PI.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras-Piauí aos vinte e oito de abril de dois mil e vinte.

  
\_\_\_\_\_  
*Maria José Ayres de Sousa*  
Prefeita Municipal

ANEXO AO DECRETO nº 18, DE 2020

CATEGORIAS DE RISCO CLÍNICO

CATEGORIA DE RISCO CLÍNICO	INDICAÇÕES
Doença respiratória crônica	Asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (Moderada ou Grave); Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC); Bronquiectasia; Fibrose Cística; Doenças Intersticiais do pulmão; Displasia broncopulmonar; Hipertensão Arterial Pulmonar; Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☐ (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

---

Doença cardíaca crônica	Doença cardíaca congênita; Hipertensão arterial sistêmica; Doença cardíaca isquêmica; Insuficiência cardíaca, Portadores de arritmia.
Doença renal crônica	Doença renal nos estágios 3,4 e 5; Síndrome nefrótica; Paciente em diálise.
Doença hepática crônica	Atresia biliar; Hepatites crônicas; Cirrose.
Doença neurológica crônica	Condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica; Considerar as necessidades clínicas individuais dos pacientes incluindo: Acidente Vascular Cerebral, Indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; Deficiência neurológica grave.
Diabetes	Diabetes Mellitus tipo I e tipo II.
Imunossupressão	Imunodeficiência congênita ou adquirida; Imunossupressão por doenças ou medicamentos.
Obesos	Obesidade grau III.
Transplantados	Órgãos sólidos; Medula óssea.
Portadores de trissomias	Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.
Pessoas com idade a partir de 60 anos	
Gestantes e lactantes	